



Direito Penal

Professor Roney Péricles



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	DOLO	3
1.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1.2	TEORIAS SOBRE O DOLO	3
1.3	ELEMENTOS DO DOLO	4
1.4	ESPÉCIES DE DOLO	4
2	TIPO CULPOSO	7
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2.2	ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO TIPO CULPOSO	7
2.3	ESPÉCIES DE CULPA.....	8
2.4	COMPENSAÇÃO DE CULPAS	9
2.5	CONCORRÊNCIA DE CRIMES CULPOSOS	9
3	CRIME CONSUMADO	9
3.1	INTRODUÇÃO E FASES DO CRIME (<i>ITER CRIMINIS</i>)	10
3.2	COGITAÇÃO	10
3.3	PREPARAÇÃO	10
3.4	EXECUÇÃO.....	11
3.5	CONSUMAÇÃO	12
4	TENTATIVA	13
4.1	NATUREZA JURÍDICA.....	13
4.2	PENA DA TENTATIVA.....	13
4.3	CLASSIFICAÇÃO.....	14
4.3.1	<i>Tentativa imperfeita e Tentativa perfeita (crime falho ou acabada)</i>	14
4.3.2	<i>Tentativa incruenta e Tentativa cruenta</i>	14



4.4	INFRAÇÕES QUE NÃO ADMITEM TENTATIVA	14
5	CRIME IMPOSSÍVEL	15
6	PUNIBILIDADE E CAUSAS DE EXTINÇÃO	15
6.1	PRINCIPAIS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	15
7	QUESTÕES DE RENDIMENTO	17



TIPICIDADE

1 DOLO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da consciência e vontade de realizar os elementos descritos no tipo objetivo, conforme previsto. A teoria finalista informa que o dolo integra a conduta, na estrutura do delito.

Previsão legal: Artigo 18, I, do CP.

1.2 TEORIAS SOBRE O DOLO

- **TEORIA DA VONTADE (OU VOLITIVA)**

É a consciência e a vontade dirigidas ao resultado. A presente teoria foi adotada em nosso Código Penal, conforme dispõe o art. 18, I, na primeira parte (quando o agente quis o resultado), presente no intitulado dolo direto.

- **TEORIA DO ASSENTIMENTO OU CONSENTIMENTO**

É necessária a consciência ou previsão do resultado, mas não se exige a vontade dirigida a sua realização. Basta o seu consentimento, ou seja, a assunção do risco da produção do resultado. A presente teoria também foi adotada em nosso Código Penal, conforme dispõe o art. 18, I, na segunda parte (assumiu o risco de produzir o resultado), caracterizando o chamado dolo eventual.



- **TEORIA DA REPRESENTAÇÃO**

Por sua vez, tal teoria satisfaz-se com a antevisão do resultado para levar à responsabilização do agente a título de dolo, logo, não há distinção entre dolo eventual e a culpa consciente.

1.3 ELEMENTOS DO DOLO

- **COGNITIVO OU INTELECTUAL** – consciência (previsão ou representação) da conduta, do resultado e do nexos de causalidade. Dessa forma, no dolo, o agente possui a consciência dos elementos objetivos do tipo.

ATENÇÃO! Dolo natural, ou seja, o dolo não possui como elemento a “consciência da ilicitude”, pois esta integra a culpabilidade.

- **ELEMENTO VOLITIVO** – vontade de realizar a conduta típica (ação ou omissão).

1.4 ESPÉCIES DE DOLO

- **DOLO DIRETO**

Trata-se do dolo determinado. O agente quer a produção do resultado e subdivide-se em:

- **1º Grau** – Prevê um resultado determinado e seleciona meios para vê-lo realizado. Neste caso, não existem efeitos colaterais.

Exemplo: Sujeito quer subtrair um celular da bolsa de uma mulher, portanto, coloca a mão no compartimento e alcança o aparelho, locupletando-se do mesmo.

- **2º Grau (ou dolo de consequências necessárias)** – Vontade do agente abrange efeitos colaterais necessários, em virtude dos meios escolhidos por ele, para realizar o fim almejado.

Exemplo: O sujeito quer matar o seu desafeto e decide colocar uma bomba no ônibus que ele ingressa, juntamente com outros passageiros. O dolo do agente, em relação ao desafeto, é direto de 1º grau. Enquanto o dolo, em relação aos demais passageiros que serão igualmente atingidos, é direto de 2º grau.

● DOLO INDIRETO

Temos a situação em que a vontade do agente não se dirige a um resultado determinado e subdivide-se em:

- **Eventual (ou dolo de consequências possíveis)** – Prevê pluralidade de resultados, mas a sua intenção se dirige a realização de um, porém, aceita o outro.

Exemplo: O sujeito quer lesionar, mas também aceita matar.

- **Alternativo** – Prevê pluralidade de resultados e dirige sua conduta para realizar, indistintamente, um ou outro. Pode ser objetivo (vontade indeterminada liga-se ao crime/resultado, sendo a vítima certa) ou subjetivo (vontade indeterminada envolve várias vítimas, com resultado certo).

Exemplo: O sujeito quer, indistintamente, lesionar ou matar pessoa determinada.

● DOLO GENÉRICO

Temos tal dolo quando o agente tem a vontade de realizar a conduta descrita no tipo penal, sem um fim específico.

- **DOLO ESPECÍFICO**

Tal nomenclatura recebe crítica da doutrina mais moderna, que prefere chamar de elemento subjetivo especial, caracteriza-se por haver uma finalidade específica do agente.

Exemplo: Artigo 158 do CP – *“com intuito de obter para si ou para outrem”*

- **DOLO NORMATIVO**

Adotado por teoria que antecedeu o finalismo (causalismo), sendo o dolo integrante da culpabilidade, pois, além da consciência e vontade, temos a consciência atual da ilicitude (elemento normativo).

- **DOLO NATURAL**

Adotado pelo finalismo, o dolo compõe a conduta, despido da consciência da ilicitude (elemento da culpabilidade), presente tão somente a consciência e a vontade.

- **DOLO GERAL**

Trata-se de um desvio do nexu causal, também chamado de erro sucessivo. Na verdade, temos que o agente supõe já ter alcançado o resultado por ele visado e pratica uma nova ação, que efetivamente o provoca.

Exemplo: Fulano quer matar Beltrano e resolve dar facadas no seu desafeto. Após, joga Beltrano no rio e essa última ação que causa o óbito. Vai responder por homicídio, pois esse erro no curso causal é irrelevante.

ATENÇÃO! Cuidado para não confundir o dolo eventual com o dolo de 2º grau.

2 TIPO CULPOSO

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da hipótese em que o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Existe a necessidade de previsão expressa, pois a regra é o tipo penal ser doloso.

Pune-se a conduta mal dirigida, por falta de cuidado do agente, caracterizando-se pela inobservância do dever objetivo de cuidado.

Previsão legal: Artigo 18, II, do CP

Tipo aberto – o legislador não teria como exaurir todas as possibilidades, deixando a tarefa para o julgador, devendo tal valoração judicial acontecer diante do caso concreto.

2.2 ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO TIPO CULPOSO

- a) Conduta inicial voluntária – a vontade limita-se a realização da conduta e não a do resultado naturalístico.
- b) Violação de um dever de cuidado objetivo, podendo manifestar-se das seguintes formas (modalidades de culpa):
 - **Imprudência** – atua com afoiteza, ignorando os cuidados que o caso

requer. Ex. limpar uma arma de fogo carregada.

- **Negligência** – ausência de precaução. Ex. Deixar remédios ao alcance de uma criança.
- **Imperícia** – é a falta de aptidão técnica para o exercício de arte ou profissão. Ex. Acidente de trânsito causado por motorista sem CNH.

c) Resultado naturalístico involuntário – Em regra, os crimes culposos são materiais. Temos uma exceção prevista no art. 38 da Lei 11.343/06, diante do verbo “prescrever” que se consuma com a simples entrega.

d) Nexa causal – entre a conduta e o resultado.

e) Previsibilidade – necessário que se tenha a possibilidade de conhecer o perigo que sua conduta gera para determinado bem jurídico.

f) Tipicidade – somente poderá haver responsabilização penal por culpa quando houver a previsão expressa na lei, conforme dispõe o art. 18, parágrafo único, do CP.

2.3 ESPÉCIES DE CULPA

a) Culpa consciente (ou com previsão) – o sujeito prevê o resultado, mas espera que ele não ocorra, supondo poder evitá-lo com a sua habilidade ou sorte.

b) Culpa inconsciente (ou sem previsão) – não prevê o resultado que, no entanto, era previsível.

c) Culpa própria – é aquele em que o agente não quer e não assume o risco de produzir o resultado.

d) Culpa imprópria (culpa por extensão, por assimilação, por equiparação) – cuidado aqui, pois a estrutura do crime é dolosa. O agente, por erro evitável,

fantasia certa situação de fato, supondo estar agindo acobertado por uma excludente de ilicitude (descriminante putativa) e, em razão disso, provoca intencionalmente um resultado ilícito.

2.4 COMPENSAÇÃO DE CULPAS

Diferentemente da esfera cível, na seara penal não é possível tal compensação, pois a parcela de culpa do ofendido não exclui a do agente.

Exemplo: O motorista que avança o semáforo e atinge uma pessoa que estava atravessando fora da faixa de pedestre. Responderá pela lesão corporal, prevista no CTB.

ATENÇÃO! Cuidado: culpa exclusiva da pessoa atingida exclui a imputação do resultado ao agente.

2.5 CONCORRÊNCIA DE CRIMES CULPOSOS

É possível tal concorrência, bastando que cada um pratique a sua conduta isolada e concorra para o mesmo resultado culposos.

Exemplo: Dois motoristas avançam o sinal vermelho e atingem, concomitantemente, a pessoa que estava atravessando a rua, cada um responderá pela lesão culposa.

ATENÇÃO! Isso não caracteriza concurso de pessoas, pois falta o vínculo subjetivo.

3 CRIME CONSUMADO

3.1 Introdução e Fases Do Crime (*ITER CRIMINIS*)

Antes de tratar do crime consumado, faz-se necessário entender o caminho que é percorrido por quem resolve incidir em prática delitiva. Sendo assim, ao ser perpetrada uma ação delituosa, a doutrina aponta para as etapas trilhadas pelo executor, ou seja, as fases em que ele passa para atingir sua finalidade. Vejamos:

- **COGITAÇÃO**
- **PREPARAÇÃO**
- **EXECUÇÃO**
- **CONSUMAÇÃO**

CUIDADO! EXAURIMENTO – prevalece o entendimento que não constitui fase do crime.

3.2 Cogitação

Trata-se da fase interna, ou seja, mera intenção de praticar o delito. Não há que se falar em punição em tal fase, pois não viola o bem jurídico (Princípio da Lesividade).

Exemplo: Pensar em matar a sogra, digo, um desafeto qualquer... Quem nunca?! Rsr... Isso, por si só, está liberado, nada além disso.

3.3 Preparação

Trata-se da etapa em que o indivíduo seleciona os meios para atingir o seu propósito, ocorre logo após idealizar a prática delituosa. Em regra, são impuníveis.

ATENÇÃO! Art. 5º da Lei 13.260/16

Exemplo: Vacilão das Neves resolve cometer um homicídio, cogita realizar a conduta por meio de pauladas e consegue um bastão de madeira com seu amigo. Caso seja surpreendido na rua, por uma viatura da PM, caminhando em direção ao endereço da vítima para efetivar o plano, não teríamos ilícito penal. Diferentemente, se mudarmos o exemplo para arma de fogo, pois, na mesma situação, responderia pelo porte ilegal de arma de fogo, crime autônomo.

3.4 Execução

Fase em que o autor inicia a violação do bem jurídico, necessitando da ação estatal para protegê-lo, isto é, o fato aqui passa a ser punido.

- **TEORIA SUBJETIVA** – Leva em consideração a vontade do indivíduo, não fazendo diferença entre os atos preparatórios e executórios.
- **TEORIA DA HOSTILIDADE AO BEM JURÍDICO** – a diferença entre atos preparatórios e executórios reside na ofensa ao bem jurídico, a partir do momento em que ocorre o ataque ao bem jurídico temos a configuração dos atos executórios.
- **TEORIA OBJETIVO-FORMAL** – Há o ingresso na fase de execução com a realização do núcleo do tipo.
- **TEORIA OBJETIVO-MATERIAL** – Utiliza-se de um referencial, uma terceira pessoa alheia ao fato, para caracterizar como atos executórios tanto o núcleo do tipo como os atos imediatamente anteriores.

- **CRITÉRIO OBJETIVO-INDIVIDUAL** – A execução teria início no momento imediatamente anterior ao descrito no núcleo do tipo, levando em consideração o plano concreto do indivíduo.

3.5 Consumação

A nossa lei penal, no art. 14, I, trouxe um conceito sobre o tema, qual seja, quando há reunião de todos os elementos de sua definição legal. Com isso, temos que o crime se consuma quando o tipo penal se encontra realizado.

- **ANÁLISE INTERESSANTE DA CONSUMAÇÃO E DOS SEGUINTE CRIMES:**

- **Crimes Materiais**

O crime material só se consuma com a obtenção do resultado naturalístico descrito no tipo, ou seja, com uma alteração no mundo exterior. Ex. crime de homicídio.

- **Crimes Formais**

Já nos crimes formais, conhecidos como crimes de consumação antecipada ou de resultado cortado, não há tal necessidade (atingir o resultado) para configurar (consumar) os referidos delitos e, caso ocorra, será um mero exaurimento. Ex. crime de extorsão.

- **Crimes de Mera Conduta**

Os crimes de mera conduta, por sua vez, são aqueles que não trazem (no tipo) a descrição de qualquer resultado naturalístico a ser atingido. Ex. Porte de arma de fogo.

- **Crimes Permanentes**

Tais delitos são marcados pela extensão da consumação, ou seja, a consumação se protraí (prolonga) no tempo. Ex. Ter cocaína em depósito.

4 TENTATIVA

Após o início da execução, caso ocorra algo que impossibilite a consumação delitiva e tal impossibilidade seja alheia à vontade do autor, estaremos diante de um crime tentado.

4.1 Natureza Jurídica

Trata-se de uma norma de extensão da figura típica. Faz uma ponte entre o crime na sua forma plena e a sua maneira inconclusa.

4.2 Pena da tentativa

Conforme previsão contida no parágrafo único do art. 14 do CP, temos uma causa de diminuição de pena.

ATENÇÃO! O Código Penal adotou a teoria objetiva (ou teoria realística) – o intento é subjetivamente completo, porém objetivamente inacabado.

4.3 Classificação

4.3.1 Tentativa imperfeita e Tentativa perfeita (crime falho ou acabada)

Na primeira, o indivíduo não termina a execução (seu plano) por motivos alheios a sua vontade. Na segunda, termina a execução (seu plano) e mesmo assim o crime não se consuma por motivos alheios a sua vontade.

4.3.2 Tentativa incruenta e Tentativa cruenta

Olha-se para o objeto material e caso este não tenha sido atingido, a doutrina classifica como incruenta (ou branca). Do contrário, ou seja, caso tenha sido atingido, teremos a tentativa cruenta (ou vermelha)

4.4 Infrações que não admitem tentativa

- **CRIMES CULPOSOS**
- **CRIMES PRETERDOLOSOS OU PRETERINTENCIONAIS**
- **CONTRAVENÇÕES**
- **CRIMES UNISSUBSISTENTES**
- **CRIMES OMISSIVOS PRÓPRIOS**
- **CRIMES HABITUAIS**

– CRIMES DE ATENTADO

5 CRIME IMPOSSÍVEL

Trata-se da hipótese em que, por ineficácia absoluta do meio de execução ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível a sua consumação.

Previsão legal: art. 17 do CP.

Sinônimos: quase crime, tentativa inidônea, tentativa inadequada, tentativa inútil ou crime oco.

Teoria adotada pelo CP: objetiva temperada – a ineficácia do meio ou a impropriedade do objeto precisam ser absoluta, pois, se relativa, haverá tentativa.

ATENÇÃO! Flagrante preparado (Súm. 145 do STF).

6 PUNIBILIDADE E CAUSAS DE EXTINÇÃO

A extinção da punibilidade é a perda do direito de o Estado aplicar uma sanção penal ao agente que praticou um fato típico, ilícito e culpável. As causas de extinção da punibilidade estão espalhadas no ordenamento jurídico brasileiro, além daquelas previstas no art. 107 do CP.

6.1 Principais causas de extinção da punibilidade

- morte do agente



- anistia, graça ou indulto
- abolitio criminis
- prescrição, decadência ou perempção
- renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito (crimes de ação privada)
- retratação do agente (nos casos em que a lei admite)
- perdão judicial



Vamos exercitar:



01 (CEBRASPE/2007)

Acerca da forma como a tipicidade é tratada pelo direito penal brasileiro, julgue o item subsequente.

O dolo e a culpa são elementos que devem ser analisados na esfera da tipicidade e não da culpabilidade.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

CERTO. Com as ressalvas trabalhadas na aula, sobretudo que a banca filia-se ao entendimento que trata como sinônimos: fato típico e tipicidade.

02 (CEBRASPE/2013)

No que concerne a infração penal, fato típico e seus elementos, formas consumadas e tentadas do crime, culpabilidade, ilicitude e imputabilidade penal, julgue o item que se segue.

A culpa inconsciente distingue-se da culpa consciente no que diz respeito à previsão do resultado: na culpa consciente, o agente, embora prevendo o resultado, acredita sinceramente que pode evitá-lo; na culpa inconsciente, o resultado, embora previsível, não foi previsto pelo agente.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

CERTO.

03 (CEBRASPE/2014)

Julgue os itens subsequentes, relativos ao direito penal.

Age com dolo eventual o agente que prevê possíveis resultados ilícitos decorrentes da sua conduta, mas acredita que, com suas habilidades, será capaz de evitá-los.

- CERTO
- ERRADO

Resolução

ERRADO. Na verdade, refere-se ao conceito de culpa consciente.

04 (CEBRASPE/2018)

Acerca do crime doloso e do arrependimento posterior, julgue o item seguinte.

Em relação ao crime doloso, o Código Penal adota a teoria da vontade para o dolo direto e a teoria do assentimento para o dolo eventual.

- CERTO
- ERRADO

Resolução

CERTO. Art. 18, I, do CP.

05 (CEBRASPE/2020)

No que se refere a aspectos legais relacionados aos procedimentos policiais, julgue o item a seguir.



O *iter criminis* é composto por fases, entre as quais se inclui a fase de execução, que consiste no ato de separar os meios necessários para a consecução do plano delituoso.

- () CERTO
() ERRADO

 **Resolução**

ERRADO. São atos preparatórios.

06 (FGV/2021)

Com relação à punibilidade da tentativa, é correto afirmar que:

- A) como regra, o Código Penal adotou a teoria subjetiva;
- B) o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado é irrelevante;
- C) a ausência de posse mansa e pacífica da coisa em crimes patrimoniais conduz à tentativa;
- D) a pequena ofensividade da conduta impede a caracterização da tentativa;
- E) quanto maior o *iter criminis* percorrido, menor a fração da causa de diminuição.

 **Resolução**

LETRA E

07 (CEBRASPE/2021)

No que concerne aos crimes previstos na parte especial do Código Penal, julgue o item subsequente.

A adoção de sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

CERTO. Súmula nº 567 STJ

08 (CEBRASPE/2017)

Julgue o próximo item, acerca da ação penal e da extinção de punibilidade.

Em caso de morte do agente, extingue-se a punibilidade, não podendo a pena alcançar os herdeiros do agente, salvo quanto à obrigação de reparação de dano, no limite do patrimônio herdado.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

CERTO. CF, art. 5º, XLV



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.